

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Nº 261/2019

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 99 da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e em conformidade com o disposto na Deliberação n. 005/2005, designa os Defensores (as) Públicos (as) Flávia Américo Rodrigues Pereira - MADEP 0284-D/MG, Estevão Machado de Assis Carvalho - MADEP 0596-D/MG e Samantha Vilarinho Mello Alves - MADEP 0585-D/MG, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão processante encarregada de conduzir o procedimento administrativo disciplinar n. 1049.1512.2017.0.004. Belo Horizonte, 06 de maio de 2019.

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

07 1224447 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Expediente

RESOLUÇÃO SEAPANº 007/2019, DE 03 DE MAIODE 2019. DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA MANUTENÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, CONTÁBIL DA EXTINTA RURALMINAS E DEMAIS FUNÇÕES INDICADAS NA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/SEPLAG/CGE/AGE Nº 4.781/2015. A Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, na Lei Estadual nº 22.293, de 20 de setembro de 2016 e no Decreto Estadual nº 45.583, de 08 de abril de 2017 e da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE nº 4.781 de 29 de maio de 2015

RESOLVE: Nesse ponto, recomendamos a supressão do Decreto Estadual nº 47.186, de 16 de maio de 2017 e a inclusão do Decreto Estadual nº 45.583, de 08 de abril de 2017 e da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE nº 4.781 de 29 de maio de 2015.

Art. 1º - Ficam designados, para realização do monitoramento, manutenção e restabelecimento da regularidade, fiscal, contábil, econômico financeira e administrativa do CNPJ 17.291.105/0001-40, vinculados e filiais, cujos responsáveis poderão ser representados pelos referidos servidores em face de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo para tanto ter acesso a cobranças, parcelamentos, processos administrativos, recursos, pedidos de compensação, pedidos de restituição, relatórios de pendências, certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas, certidões positivas e para solicitar/receber relatórios de restrições, fazer pedidos, entregar documentos, acompanhar procedimentos de fiscalização, prestar informações e fornecer ao fisco quaisquer outras informações sobre pendências e regularizações necessárias, extrair cópias, físicas ou digitalizadas, acompanhar procedimento fiscal, cumprindo as diligências legais solicitadas, sendo vedado receber intimações em processo administrativo tributário, cuja atribuição é exclusiva do Advogado-Geral do Estado e de Procurador do Estado, os seguintes servidores:

I – Márcia Dias da Cruz - Masp: 387.892-3.
II – Adriana Araújo Couto – Masp: 352.082-2
III – Neiva Senra Salgado- Masp: 1018443-0
IV – Rejane de Cássia Olavo – Matrícula: 64.805-6
V – Ernane Santos Lima – Masp: 1.159.318-3
Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Belo Horizonte, aos 03 de Maio de 2019.
Ana Maria Soares Valentini
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

07 1224452 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER

Portaria nº 0993-01/2019 – Dispõe sobre delegação de competência. O Diretor-Presidente da EMATER-MG, no uso de suas atribuições, conferidas no Estatuto da Empresa, resolve delegar aos empregados, Cláudio Augusto Bortolini, matrícula 08781-3, CPF nº 731.231.619-00, competência para desempenhar o papel de ordenador de despesa, para execução orçamentária e financeira da Unidade Executora 1230.004 – SEAPA/EMATER-MG, e a Neide Helene de Paula Vasconcelos Pena, matrícula 09732-1, CPF 032.701.556-03 e Gilberto Pinto de Godoi, matrícula 06491-1, CPF 138.121.066-04, competência para desempenharem papéis de operadores e responsáveis técnicos, observadas as Normas Internas sobre movimentação de recursos financeiros, podendo praticar todos os atos necessários pertinentes ao bom cumprimento do mandato. Belo Horizonte, 17 de abril de 2019. Gustavo Laterza de Deus – Diretor-Presidente da Emater-MG.

Portaria nº 029-07/2019 – Dispõe sobre delegação de competência. O Diretor-Presidente da EMATER-MG, no uso de suas atribuições, conferidas no Estatuto da Empresa, resolve delegar aos titulares dos cargos de Diretor, Gerentes, Chefes de Assessoria, de Auditoria e de Gabinete, competência para aplicarem sanções disciplinares, previstas nos incisos I e II, do art. 63, do Manual do Empregado, de que trata a Deliberação da Diretoria nº 1255/2016, aos empregados que, sob sua subordinação, praticarem atos que infringem o regime disciplinar da EMATER-MG, observado o contraditório e a ampla defesa. Belo Horizonte, 26 de abril de 2019. Gustavo Laterza de Deus – Diretor-Presidente da Emater-MG.

Portaria nº 1009/2019 – Instaura Processo Administrativo Punitivo e nomeia empregada para condução e sugestão de julgamento. O Diretor-Presidente da EMATER-MG, no uso de suas atribuições, conferidas no Estatuto da Empresa, considerando que a empresa Orlin's Eventos e Serviços IRELI – ME, CNPJ 20.541.179/0001-00, com sede na cidade de Vespasiano – MG, sagrou-se vencedora no processo licitatório nº 27/2015, pregão eletrônico nº 9/2015, para prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências da Unidade Regional e Escritório Local de Lavras, com fornecimento de mão-de-obra; considerando que a contratada teria decaido de suas condições de habilitação, ante a não apresentação atualizada da certidão de regularidade junto ao Fisco Federal, considerando, principalmente, que a contratada estaria inadimplente no pagamento de salários e recolhimento de INSS e FGTS do pessoal, que designou para a execução dos serviços contratos, bem assim outros consecutivos, a que alude a Portaria, resolve: I - instaurar Processo Administrativo Punitivo, em face da empresa qualificada acima, para apurar possível descumprimento de obrigações contratuais e, sendo a hipótese, aplicar sanção(s) cabível(s), isolada ou cumulativamente; II- Nomear para a condução dos trabalhos e apresentar sugestão de julgamento a empregada, Kelcilene Ferreira de Aguiar Xavier, matrícula 10.695-8, devendo concluí-lo no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, prorrogáveis, contados da publicação do extrato desta Portaria, observadas as determinações contidas no inciso IV da mesma. Belo Horizonte, 25 de abril de 2019. Gustavo Laterza de Deus – Diretor-Presidente da Emater-MG.

07 1224434 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PORTARIA IMA Nº 1869/2018
O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 47.398, de 12/04/2018, vistos e examinados os autos da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria IMA Nº 1869/2018, publicada no Minas Gerais em 07 de setembro de 2018, decide pelo arquivamento dos autos haja vista o ressarcimento do dano. IMA, Belo Horizonte, 07 de maio de 2019. THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES. Diretor-Geral – IMA

07 1224773 - 1

DESPACHO GDA Nº 15/2019

Em obediência à competência prevista no inciso IX do art.26 do Decreto 47.398/2018 e, considerando o trânsito em julgado dos processos administrativos listados, que concluíram pelo descumprimento das obrigações constantes no Art. 13 da Portaria IMA 1360/2013, aplicam-se as seguintes penalidades aos seguintes responsáveis técnicos:

Responsável Técnico	Período	Nº CRMV	Nº Habilitação	ProcessoAdministrativo
Daniilo Carvalho Silva	90 dias	13259	EV 600/13	CRBH/EV/002/2018
Messias José Pinto de Oliveira	90 dias	1244	EV 039/10	CROL/EV/004/2018
José Cafê Rodrigues Oliveira	90 dias	2342	EV 136/10	GDA/EV/0182/17/18

A contagem do prazo inicia-se na data de publicação deste. Belo Horizonte, 07 de maio de 2019

Guilherme Costa Negro Dias
Gerente de Defesa Sanitária Animal
Thales Almeida Pereira Fernandes
Diretor-Geral

07 1224738 - 1

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH

Diretor-Geral: Gustavo Batista de Medeiros

O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, MARCELO DOS SANTOS ROBRIGUES para o cargo de provimento em comissão DAI-21 MT1100217, de recrutamento amplo, constante do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.

O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, LEOPOLDO FERREIRA CURI para o cargo de provimento em comissão DAI-21 MT1100218, de recrutamento amplo, constante do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.

O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, DANIEL PERROUT DE CASTRO, para o cargo de provimento em comissão DAI-22 MT1100008, de recrutamento amplo, constante do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.

O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH, designa, nos termos da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, GABRIEL VIEIRA PEREIRA BONA, MASP 752.275-8, para a função gratificada FGI-7 MT1100001, constante do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 46.653, de 26 de novembro de 2014.

29 1221758 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA

Diretor-Geral: João Luiz Teixeira Andrade

O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço dispensa CAUAN BITTENCOURT LANA, MASP 16.453.251, da chefia da GERÊNCIA DE APOIO À ORDENAÇÃO TERRITORIAL, constante do Decreto nº 46.027, de 17 de agosto de 2012.

O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço designa CAUAN BITTENCOURT LANA, MASP 16.453.251, para chefia a GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO, constante do Decreto nº 46.027, de 17 de agosto de 2012.

O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço designa GLAUCIENE ASSIS VASCONCELOS, MASP 1439451-4, para chefia a GERÊNCIA DE APOIO À ORDENAÇÃO TERRITORIAL, constante do Decreto nº 46.027, de 17 de agosto de 2012.

O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço designa, nos termos da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, THEILON DOS SANTOS SILVA, MASP 1.400.262-0, para a função gratificada FGI-8 MV1100125, constante do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.

O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, c/c o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, FERNANDO CÉZAR PEREIRA LOPES, para o cargo de provimento em comissão DAI-22 MV1100184, de recrutamento amplo, constante do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.

O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, c/c o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, ARIANE KELLY SILVA, para o cargo de provimento em comissão DAI-22 MV1100183, de recrutamento amplo, constante do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.

O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, c/c o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, FABIANA SILVA SOUZA, para o cargo de provimento em comissão DAI-28 MV1100122, de recrutamento amplo, constante do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.

O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, c/c o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, LUCAS HALAN ALVARENGA DRUMOND, para o cargo de provimento em comissão DAI-28 MV1100123, de recrutamento amplo, constante do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.

O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, c/c o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, RICARDO DUARTE SEBIBE, para o cargo de provimento em comissão DAI-28 MV1100124, de recrutamento amplo, constante do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.

O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e considerando a justificativa publicada no Órgão Oficial de 27/04/2019, atribui a GLAUCIENE ASSIS VASCONCELOS, MASP 1.439.451-4, chefe da GERENCIA DE APOIO À ORDENAÇÃO TERRITORIAL, a gratificação temporária estratégica GTEI-4 MV1100098, constante do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.

O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e considerando a justificativa publicada no Órgão Oficial de 27/04/2019, atribui a ODILON FLORENCIO DOS REIS, MASP 1035439-7, chefe da GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL, a gratificação temporária estratégica GTEI-4 MV1100097, constante do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.

27 1221458 - 1

O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, c/c o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, LUCAS FERREIRA DA SILVA, para o cargo de provimento em comissão DAI-28 MV1100116, de recrutamento amplo, constante do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.

29 1221845 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Marcelo Landi Matte

Expediente

RESOLUÇÃO SEC Nº 10, 03 de maio de 2019. Regulamenta o cadastro de beneficiários e empreendedores culturais na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso de atribuição prevista no art. 93 da Constituição Estadual de Minas Gerais, e considerando a Lei 22.944/2018, bem como o Decreto 47.427/2018, RESOLVE:

Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. A presente Resolução tem como objetivo regulamentar o cadastro de Beneficiários e Empreendedores Culturais, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, nos termos dos Capítulos IV e V do Decreto 47.427/2018, para a obtenção do fomento previsto nas Seções I e III do Capítulo III da Lei 22.944/2018, observados os critérios estabelecidos neste instrumento.
Art. 2º. Para os fins deste instrumento, denomina-se:
I. Beneficiário Cultural: Órgão ou entidade de direito público municipal ou pessoa física ou jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com objetivos de natureza artística ou cultural, domiciliada ou estabelecida no Estado de Minas Gerais, com pelo menos um ano de comprovada atuação no setor, responsável pela execução de projetos que visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais e à promoção do desenvolvimento cultural regional, a ser contemplado pelo Fundo Estadual de Cultura.

II. Empreendedor Cultural: a) A pessoa física, domiciliada no Estado há mais de um ano, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser contemplado pelo incentivo fiscal de que trata a Lei 22.944/2018, com efetiva atuação cultural devidamente comprovada; b) A pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, estabelecida no Estado com objetivo cultural explicitado em seus atos constitutivos, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser contemplado pelo incentivo fiscal de que trata a Lei 22.944/2018, com, no mínimo, um ano de existência legal e efetiva atuação na área cultural devidamente comprovados, e as entidades da administração pública indireta vinculadas à SEC.
Parágrafo único: O Microempreendedor Individual (MEI) poderá inscrever projeto na modalidade Incentivo Fiscal, nos termos da alínea "b" do Inciso II.

Capítulo II - DOS PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRO E INSCRIÇÃO DO PROJETO
Seção I - Disposições Preliminares
Art. 3º.O cadastro dos Beneficiários e Empreendedores Culturais na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura é pré-requisito e condição para inscrição de projetos culturais com vistas a pleitear recursos no Sistema de Financiamento à Cultura.

Parágrafo único. As inscrições dos projetos culturais referidos no caput serão apresentadas via Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura disponível no sítio eletrônico www.cultura.mg.gov.br ou <http://200.198.28.211> inativo.

Art. 4º. A plataforma digital fica disponível para cadastro de usuários de forma contínua.
§ 1º. Os prazos e condições de inscrição de projetos serão estabelecidos e regulamentados pelos editais e/ou resoluções, conforme especificidades dos mecanismos de fomento do SIFC.
§ 2º. Haverá uma suspensão dos serviços entre os dias 01 de dezembro e 31 de janeiro de cada exercício fiscal, período no qual ficarão sobrepostos os cadastros de usuários.
Seção II - Do Cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura
Art. 5º. O cadastro na plataforma digital deverá ser realizado no endereço eletrônico www.cultura.mg.gov.br ou <http://200.198.28.211> inativo.

Art. 6º. O cadastro do Beneficiário/Empreendedor Cultural é precedido pelo cadastro do usuário da Plataforma Digital, identificado como Cadastro de Representante Legal, aplicável tanto para Pessoas Físicas ou Jurídicas, o qual compreende:
I. Número do CPF;
II. Nome Completo;
III. E-mail;
IV. Data de Nascimento;
V. Senha de acesso.

§ 1º. Após o preenchimento do Cadastro do Usuário (Cadastro de Representante Legal), o cadastrado deverá confirmar o e-mail, através de link para ativação do seu cadastro, encaminhado automaticamente para seu correio eletrônico.
§ 2º. Após a confirmação do e-mail, deverá complementar o cadastro com os seguintes dados:
I. Número de Telefone;
II. Número do documento de identidade;
III. Gênero;
IV. Endereço completo;
V. Anexo do documento de identidade e do CPF;
Art. 7º. Para concluir o Cadastro do Beneficiário/Empreendedor Cultural Pessoa Física, é necessário realizar o Cadastro de Executor.

§ 1º. Deverá ser digitado novamente o número de CPF, agora no campo de Cadastro do Executor, seguido dos seguintes dados:

- Nome completo, conforme consta do documento de identidade
- Preencher no campo Natureza: Pessoa Física
- Preencher no campo IE: Isento
- Apresentar novamente as informações de e-mail, telefone e endereço.

§ 2º. Para concluir o Cadastro de Pessoa Física, o beneficiário/empreendedor cultural deverá inserir na plataforma digital dos documentos obrigatórios digitalizados:

- Currículo detalhado do beneficiário/empreendedor, preenchido no Formulário Padrão-Currículo do beneficiário/empreendedor Cultural, pessoa física;
- Cópia de 02 (dois) comprovantes de domicílio no Estado de Minas Gerais (conta de água, luz ou telefone), obrigatoriamente em nome do beneficiário/empreendedor, sendo 01 (um) comprovante datado há mais de um ano (limitado a no máximo 2 anos anteriores) e 01 (um) comprovante de endereço atual, com data de até, no máximo, um mês anterior, ambos tendo como referência de contagem de tempo a data vigente do efetivo cadastro;
- Cópia, legível, do material de comprovação de atuação do beneficiário/empreendedor na área cultural, por meio de clippings, reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome do beneficiário/empreendedor devidamente destacado com marcador de texto ou sublinhado, para comprovação de sua atuação na área cultural (máximo de 10 páginas A4, em arquivo único).

Art. 8º. Para concluir o cadastro do beneficiário/empreendedor Cultural Pessoa Jurídica, é necessário realizar o Cadastro de Executor.

§ 1º. Deverá ser preenchido o número de CNPJ, no campo de Cadastro do Executor, seguido dos seguintes dados:

- Razão Social;
- Natureza;
- Inscrição Estadual;
- E-mail institucional;
- Número de Telefone;
- Endereço completo da Pessoa Jurídica.

§ 2º. Para concluir o Cadastro de Pessoa Jurídica, o responsável legal, no caso de beneficiário/empreendedor pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, deverá inserir na Plataforma Digital:

- Cópia simples, legível, em arquivo único, dos atos constitutivos (contrato social, estatuto, registro de microempreendedor individual ou equivalente) da empresa ou instituição, de sua criação e de sua última alteração, se for o caso, cujos documentos originais já estejam devidamente registrados em Cartório, constando em seus objetivos e finalidades a realização de atividades culturais e artísticas, e que comprovem mais de um ano de domicílio e sede no estado de Minas Gerais;
- Cópia simples, legível, em arquivo único, da ata de eleição e de posse da diretoria em exercício, se for o caso, no qual conste o número de CPF de todos os membros da diretoria já esteja devidamente registrada;
- Cópia simples, legível, em arquivo único, do comprovante de poderes de representação, instrumento público ou particular de Procuração, se for o caso, do representante legal da pessoa jurídica, já devidamente registrado ou com firma reconhecida em Cartório;
- Cópia legível do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com registro no estado de Minas Gerais, em vigor, emitido com data atual.

V. Currículo detalhado da Empresa ou Instituição, preenchido no Formulário Padrão Currículo da Instituição ou Empresa, pessoa jurídica (em arquivo único);
VI. Cópia, legível, do material de comprovação de atuação do beneficiário/empreendedor pessoa jurídica na área cultural por meio de clippings, reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome do beneficiário/empreendedor, devidamente destacado com marcador de texto ou sublinhado, para comprovação de sua atuação na área cultural (máximo de 10 páginas A4 em arquivo único);
VII. Anexo do comprovante de residência atual, em nome do Representante Legal, com data de até, no máximo, 30 dias anteriores à data vigente do efetivo cadastro.

§ 3º. Para concluir o Cadastro de Pessoa Jurídica, o responsável legal, na hipótese de empreendedor pessoa jurídica de direito público da administração indireta estadual que desenvolva atividade relacionada com a área cultural e artística, deverá inserir na Plataforma Digital:
I. Cópia simples legível da Lei que criou a Instituição (em arquivo único);
II. Anexo do comprovante de residência atual, em nome do Representante Legal, com data de até, no máximo, 30 dias anteriores à data vigente do efetivo cadastro.

§ 4º. Para concluir o Cadastro de Pessoa Jurídica, o responsável legal, no caso de beneficiário pessoa jurídica de direito público municipal que desenvolva atividade relacionada com a área cultural e artística, deverá inserir na Plataforma Digital:
I. Cópia simples legível da Lei que criou a Instituição, se for o caso (em arquivo único);
II. Cópia simples do estatuto ou regulamento interno, se for o caso (em arquivo único);
III. Cópia simples, legível, de documento de representação (comprovação de que a pessoa responsável pela entidade pode assinar contratos e demais documentos em nome da instituição), Ata de Posse ou o Termo de Posse (em arquivo único);
IV. Cópia, legível, do material de comprovação de atuação do empreendedor pessoa jurídica na área cultural por meio de clippings, reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome do empreendedor, devidamente destacado com marcador de texto ou sublinhado, para comprovação de sua atuação na área cultural. (máximo de 10 páginas A4 em arquivo único).
V. Anexo do comprovante de residência atual, em nome do Representante Legal, com data de até, no máximo, 30 dias anteriores à data vigente do efetivo cadastro.

§ 5º. Para concluir o Cadastro de Pessoa Jurídica, o responsável legal, no caso de beneficiário pessoa jurídica de direito público municipal que desenvolva atividade relacionada com a área cultural e artística, deverá inserir na Plataforma Digital:
I. Cópia simples legível da Lei que criou a Instituição, se for o caso (em arquivo único);
II. Cópia simples do estatuto ou regulamento interno, se for o caso (em arquivo único);
III. Cópia simples, legível, de documento de representação (comprovação de que a pessoa responsável pela entidade pode assinar contratos e demais documentos em nome da instituição), Ata de Posse ou o Termo de Posse;
IV. Cópia legível do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com registro no estado de Minas Gerais, em vigor, emitido com data atual.
V. Anexo do comprovante de residência atual, em nome do Representante Legal, com data de até, no máximo, 30 dias anteriores à data vigente do efetivo cadastro.

VI. Cópia, legível, do material de comprovação de atuação do beneficiário pessoa jurídica na área cultural por meio de clippings, reportagens, publicações e outros materiais impressos em que figure, obrigatoriamente, o nome do beneficiário, devidamente destacado com marcador de texto ou sublinhado, para comprovação de sua atuação na área cultural. (máximo de 10 páginas A4 em arquivo único).
VII. Currículo detalhado da Instituição, preenchido no Formulário Padrão Currículo da Instituição ou Empresa (em arquivo único).
Art. 9º. Após inseridos os dados e documentos a que se refere os artigos 6º e 7º, os proponentes deverão:

I. Gerar Formulário Padrão de Cadastro para impressão pela Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura;

- Conferir os dados contidos no Formulário Padrão de Cadastro;
- Rubricar e assinar, conforme assinatura constante no documento de identificação apresentado no cadastro, o Formulário Padrão de Cadastro e digitalizá-lo;
- Adicionar na plataforma digital o Formulário Padrão de Cadastro rubricado, assinado e digitalizado (em arquivo único).

Art. 10. No caso, exclusivo e excepcional, de o proponente, com trabalhos iniciais, não ter como apresentar a comprovação por meio de materiais impressos (clipping) deverá apresentar relatório de suas atividades culturais e artísticas realizadas, digitalizado em A4, acompanhado de registro fotográfico, fonográfico ou videográfico.

Art. 11. Caso o beneficiário/empreendedor cultural seja grupos, coletivos ou entidades culturais circenses, indígenas, quilombolas, ciganas, que não possuam endereço fixo devido à essência de suas atividades, estes poderão apresentar comprovante de endereço da respectiva entidade de classe que os representa, acompanhado de declaração desta entidade atestando esta situação.

Art. 12. No caso específico de o Formulário Padrão de Cadastro ser assinado por procurador do representante legal, deverão ser anexados, junto a esse Formulário, procuração outorgada



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320190507212641014.